



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000282-90.2015.5.17.0009

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/03/2015

Valor da causa: R\$ 22.734,85

Partes:

RECLAMANTE: JOSE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALESSANDRE TOTTI

RECLAMADO: PEGAFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS DE REVESTIMENTOS
LTDA - ME

ADVOGADO: LUCAS FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO: THAMYRES VIANA ROSA AZEVEDO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VIANA ROSA

RECLAMADO: FILIPE ANTUNES ROSA

ADVOGADO: LUCAS FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VIANA ROSA

RECLAMADO: LORENA ANTUNES ROSA

ADVOGADO: LUCAS FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VIANA ROSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATSum 0000282-90.2015.5.17.0009
RECLAMANTE: JOSE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO: PEGAFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS DE
REVESTIMENTOS LTDA - ME E OUTROS (3)

EDITAL DE LEILÃO

A Excelentíssima Juíza da 9ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site **www.suedpeterleiloes.com.br**, tendo sua abertura no dia 20/09/2021 a partir das 10h e encerramento no dia 23/09/2021 a partir das 10h.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, *caput* e Parágrafo Único do CPC /2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24h a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24h a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até 2 dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Descrição dos bens:

- 01 misturador para duas e meia toneladas, em aço, com motor WEG, em regular estado; valor da avaliação R\$50.000,00
- 03 envasadores, sendo dois com motores WEG, em regular estado; valor da avaliação unitário R\$5.000,00

Valor TOTAL da avaliação: R\$65.000,00

Localização do(s) bem(ns): Cangaíba, área rural de Cariacica/ES

Fiel depositário: MARCUS ANTONIO VIANA ROSA, residente na Av. Presidente Dutra, 01, Campo Grande, Cariacica/ES.

Valor de Execução: R\$19.614,27

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável. **(Art. 903, CPC/2015)**

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015)

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado na sede do juízo.

Caso algumas das partes se encontrem em local incerto e não sabido, **ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO** (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

VITORIA/ES, 27 de agosto de 2021.

HEIKE LIPPER FILGUEIRAS
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: HEIKE LIPPER FILGUEIRAS - Juntado em: 27/08/2021 17:06:24 - 0854fd8
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/21082717061397400000024143355?instancia=1>
Número do processo: 0000282-90.2015.5.17.0009
Número do documento: 21082717061397400000024143355